



ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E PARECER

TEMA:	IMPUGNAÇÃO
REFERÊNCIA:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2021/FMS/SMS/PMVR
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA DE REDES LÓGICAS METÁLICAS E ÓPTICAS, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DE INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROCESSO:	1887/2022/FMS/SMS/PMVR
IMPUGNANTE:	INFINITY
PREGOEIRO	CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES

No curso do certame integrante deste processo, denominado Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº 091/2022/CPL/FMS/SMS/PMVR, a empresa **Infinity**, fez impugnação, tempestivamente em face do artigo 41 da Lei 8.666/1993 e artigo 24 da lei 10.024/19.

A presente impugnação tem esbarro legal no subitem 20.1 do edital e no artigo 20 do Decreto Municipal nº 15.893/2019.

A impugnante alega, em síntese através da análise do edital supondo direcionamento a marca Furukawa, conforme vamos relatar a seguir:

“14.5.5 - A Empresa licitante deverá apresentar declaração assinada pelo seu representante legal devidamente comprovado e com firma reconhecida, DECLARANDO estar ciente de que deverá, na data em que for chamado para assinatura do contrato, caso seja vencedora do certame, comprovar possuir em seu quadro de sócios ou funcionários, mais de um profissional possuidor de certificado(s) emitido(s) pelos fabricantes dos produtos de fibra óptica e cabeamento estruturado;”

— Venho de uma forma respeitosa, reitera o pedido que, seja excluído do edital a exigência de mais de um profissional possuidor de certificado(s) emitido(s) pelos fabricantes dos produtos de fibra óptica e cabeamento estruturado, uma vez que mais de 90% dos fabricante são de fora do Brasil, só atendem aos distribuidores e não oferecem cursos ou treinamentos, pois a única fábrica que dá treinamento, é a marca Furukawa. Assim supondo também direcionamento exclusivo da marca, uma vez que o curso e treinamento oferecido pela mesma é para a capacitação de seu produto próprio. Com isso, desqualificando de forma ilegal a maioria dos concorrentes.

Sendo a forma mais indicada e imparcial, exigir que o profissional fazendo parte de seu quadro técnico tenha curso de fibra óptica, uma vez que tal curso capacita o profissional, dando aptidão para executar o serviço compatível com objeto desta licitação.

Dessa forma o órgão público não desqualifica as várias empresas, escolas e distribuidoras qualificadas e credenciadas a oferecer esse tipo de curso, uma vês que o órgão publico têm que ser o maior apoiador.

“14.5.6 *Os profissionais exigidos acima deverão prestar suporte durante a implantação, manutenção e durante a vigência da garantia. Quando da assinatura do contrato, a*



adjudicatária deverá comprovar o vínculo com os profissionais acima, se estes não forem sócios da empresa, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da ficha de registro do empregado devidamente registrada na DRT ou de contrato de trabalho para prestação de serviços com firmas reconhecidas e devidamente registrado em cartório, bem como deverá apresentar cópia autenticada dos referidos certificados de treinamento exigidos (Os certificados exigidos poderão ser substituídos por declaração do fabricante);”

- Venho de uma forma respeitosa, pedir que, seja substituído do item 14.5.6 o pedido de apresentação *dos referidos certificados de treinamento exigidos (Os certificados exigidos poderão ser substituídos por declaração do fabricante)* pelo certificado de conclusão do curso de fibra ótica.

“14.5.1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: a empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que já forneceu os materiais descritos neste termo, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, comprovando que já forneceu os materiais descritos neste termo, conforme quantidades exigidas abaixo para comprovação, **utilizando como parâmetro máximo 50% (cinquenta por cento)** dos itens licitados, contendo os seguinte serviços:

a) Implantação e Manutenção de rede de cabos de fibra ótica com tecnologia FTTX PON com utilização de OLTs, ONUS, Splitters ópticos, DIOS, extensões ópticas, cordões ópticos e demais acessórios necessários para a implantação e manutenção utilizados para construção de rede lógica ótica passiva para interconexão de no mínimo 100(cem) pontos – comprovação de quantidades de cabos ópticos, equipamentos, materiais e acessórios de **no mínimo 50% do total do item licitado**;

b) Serviço de instalação e configuração de Switch 24 portas Borda – **comprovação de no mínimo 50% do total do item licitado**.

c) Implantação e Manutenção de pontos de rede UTP no mínimo CAT5e – comprovação de no mínimo 800 (oitocentos) pontos.

d) Implantação e Manutenção de pontos de rede elétrica – comprovação de no mínimo 500 (quinhentos) pontos.

e) Implantação e Manutenção de Aterramento elétrico – **comprovação de no mínimo 50% do total do item licitado**.

f) Para comprovação da quantidade solicitada, poderá ser apresentado mais de 1 (um) atestado técnico, desde que atinja o volume mínimo exigido e que tenham sido realizados de forma concomitante (quando for item de serviço.”

- Venho através desta de forma respeitosa, pedir que seja retirada as solicitações de comprovação de no mínimo 50% nos itens **A, B, E**.

Uma vez que é exigido comprovação de no máximo 50% dos itens licitados.

Diante dos fatos e fundamentos apontados pela impugnante, este pregoeiro, submeteu o processo ao setor solicitante, do objeto em questão, anexado dos termos da impugnação, para conhecer e manifestar, o que assim foi feito:

PARECER DO SETOR SOLICITANTE



14.5.5 - Aceitaremos para fins de comprovação da exigência editalícia, a apresentação de certificado(s) emitido(s) também pelo(s) distribuidor(es) ou centros técnicos autorizado(s) (devidamente comprovado(s) e qualificadas pelo(s) fabricante(s) a oferecerem este tipo de treinamento) do(s) fabricante(s) dos produtos de fibra óptica e cabeamento estruturado. Cabe ressaltar que não estamos exigindo que seja o mesmo fabricante para as soluções de fibra óptica e cabeamento estruturado e também que esta exigência não restringe a participação na licitação, pois, esta tem que ser apresentada apenas na assinatura do contrato. Caberá a licitante vencedora ir ao mercado e contratar os profissionais exigidos caso seja a vencedora do certame.

14.5.6 - Aceitaremos para fins de comprovação da exigência editalícia, a apresentação de certificado(s) emitido(s) também pelo(s) distribuidor(es) ou centros técnicos autorizado(s) (devidamente comprovado(s) e qualificadas pelo(s) fabricante(s) a oferecerem este tipo de treinamento) do(s) fabricante(s) dos produtos de fibra óptica e cabeamento estruturado. Cabe ressaltar que não estamos exigindo que sejam o mesmo fabricante para as soluções de fibra óptica e cabeamento estruturado e também que esta exigência não restringe a participação na licitação, pois, esta tem que ser apresentada apenas na assinatura do contrato. Caberá a licitante vencedora ir ao mercado e contratar os profissionais exigidos caso seja a vencedora do certame.

14.5.1.1 - A utilização de parâmetro máximo de 50% dos itens licitados é uma determinação do tribunal de contas. A comprovação serve justamente para que seja avaliada a capacidade técnica da licitante em cumprir o fornecimento e serviços exigidos. Lembramos que para a comprovação da quantidade solicitada, poderá ser apresentado mais de 1 (um) atestado técnico, desde que atinja o volume mínimo exigido e que tenham sido realizados de forma concomitante (quando for item de serviço).

Pelo exposto e com base no Decreto nº 10.024/2019, Art. 17, inciso II conheço da presente **impugnação** interposta pela empresa **Infinity**, no mérito, **decido pela sua improcedência**, de modo, manter o edital, em razão do parecer apresentado pelo setor competente.

Em, 24 de outubro de 2022.

CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES
Pregoeiro do FMS/SMS/PMVR